

Bruxelas, 22 de junho de 2021
(OR. fr)

9173/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0128 (NLE)

PECHE 171

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à repartição das possibilidades de pesca previstas no Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Gabonesa e a Comunidade Europeia (2021-2026)
----------	--

REGULAMENTO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

**relativo à repartição das possibilidades de pesca previstas no Protocolo de Aplicação do
Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Gabonesa e a Comunidade
Europeia (2021-2026)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º,
n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Gabonesa e a Comunidade Europeia¹ (a seguir designado «Acordo»), aprovado através do Regulamento (CE) n.º 450/2007 do Conselho², entrou em vigor em 11 de junho de 2007. O Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Gabonesa³, assinado a 24 de julho de 2013 (a seguir designado por "«protocolo de 2013»"), caducou em 23 de julho de 2016.
- (2) A Comissão negociou, em nome da União, um novo Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Gabonesa e a Comunidade Europeia (2021-2026) (a seguir designado «Protocolo») por um período de cinco anos.
- (3) Na sequência dessas negociações, o Protocolo foi rubricado, em 10 de fevereiro de 2021.

¹ JO L 109 de 26.4.2007, p. 3.

² Regulamento (CE) n.º 450/2007 do Conselho, de 16 de abril de 2007, relativo à celebração do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Gabonesa e a Comunidade Europeia (JO L 109 de 26.4.2007, p. 1).

³ JO L 250 de 20.9.2013, p. 2

- (4) Em ...⁺, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2021/...¹⁺⁺, relativa à assinatura e à aplicação provisória do novo Protocolo, sob reserva da sua celebração numa data ulterior.
- (5) Importa repartir pelos Estados-Membros as possibilidades de pesca previstas pelo Protocolo para todo o seu período de aplicação.
- (6) O presente regulamento deverá entrar em vigor o mais rapidamente possível, atenta a importância económica das atividades de pesca da União na zona de pesca do Gabão e a necessidade de reduzir, tanto quanto possível, o período de interrupção dessas atividades.
- (7) O Protocolo deverá ser aplicado a título provisório a partir da sua assinatura, a fim de permitir aos navios da União as atividades de pesca na zona de pesca do Gabão. O presente regulamento deverá, pois, aplicar-se a partir da mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

⁺ JO: inserir a data de adoção da decisão.

¹ Decisão (UE) 2021/... do Conselho, de ... de 2021, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Gabonesa e a Comunidade Europeia (2021-2026) (JO ... de ..., p. ...).

⁺ ⁺ JO: inserir o número de série da decisão da ST 9170/21 no corpo do texto e preencher a nota de rodapé correspondente.

Artigo 1.º

As possibilidades de pesca estabelecidas ao abrigo do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Gabonesa e a Comunidade Europeia (2021-2026) são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

(a) Atuneiros cercadores:

Espanha: 15 navios,

França: 12 navios;

(b) Atuneiros com canas:

Espanha: 5 navios,

França: 1 navio;

(c) Arrastões:

Espanha: 4 navios.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir da data de assinatura do Protocolo.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
